



PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Federal de Três Lagoas

Avenida Antônio Trajano, 852, Centro, Três Lagoas - MS - CEP: 79601-002
<https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO(283)Nº 0001221-36.2017.4.03.6003
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS
REU: EMERSON AGADIR DE ALMEIDA
ADVOGADO do(a) REU: DALISSON MIRANDA DOS SANTOS - MS27755

EDITAL

O Juiz da 1ª Vara Federal da 3ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc., FAZ SABER ao acusado **Emerson Agadir de Almeida**, nascido aos 22/05/1977, filho de Elenir Agadir de Almeida, RG. nº 921.765/SSP/MS, CPF nº 902.496.581-00, atualmente **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, que nos autos da Ação Penal nº 0001221-36.2017.4.03.6003 foi proferida sentença condenatória e, tendo o mesmo sido procurado e não localizado nos endereços constantes nos autos, determinou-se a **INTIMAÇÃO** por edital, a fim de que tome conhecimento do provimento, cuja parte dispositiva apresenta o seguinte teor:

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo procedente a denúncia e condeno o réu Emerson Agadir de Almeida, brasileiro, em união estável, motorista, nascido aos 22/05/1977, natural de Rio Verde de Mato Grosso/MS, filho de Elenir Agadir de Almeida, portador do RG. nº 921.765/SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 902.496.581-00, como incurso nas penas do artigo 304, c/c art. 297, "caput", do Código Penal, a cumprir 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão e a pagar 11 (onze) dias-multa (1/30 do salário mínimo cada), em regime aberto, com detração e substituição, conforme fundamentação. Condeno o réu a pagar as custas processuais, nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal (vide: STJ, AGARESP 1.309.078, DJE 16/11/2018). Considerando o encerramento do processo em primeira instância, dispense o réu do cumprimento das medidas cautelares impostas por ocasião da concessão da liberdade provisória (id [23449231](#), págs. 35/37). Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações pertinentes (rol dos culpados, INI e Justiça Eleitoral – art. 15, III, da CF/88). Destinação dos bens nos termos da fundamentação. Deixo de fixar honorários à advogada dativa Dilma Conceição da Silva, OAB/MS 23.036, indicada no id [36861746](#) para patrocinar a defesa do réu, por não ter praticado ato. Fixo os honorários do advogado dativo Daileson Miranda dos Santos, OAB/MS 27.755, nomeado no id [317634762](#) para patrocinar a defesa do réu, no valor máximo da tabela anexa à resolução específica do Conselho da Justiça Federal, a serem



pagos após o trânsito em julgado. Registrada eletronicamente. Publique-se e intimem-se.

E, para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio deste Juízo Federal, bem como será publicado pelo Diário Eletrônico da Justiça Federal. DADO E PASSADO nesta cidade de Três Lagoas/MS, em 18 de maio de 2026. Eu, Cristiani M Luchesi, RF 7461, digitei e conferi.

ROBERTO POLINI
Juiz Federal

